



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 332/2024

Guaporé, 23 de agosto de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 79/2024, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 79/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 79/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo com a finalidade permitir à Comunidade do Bairro São José a utilização da Quadra de Esportes edificada pelo Município.

O terreno onde hoje está edificada a Quadra de Esportes foi recebido em comodato pelo Município em 04 de outubro de 2018 através da Lei Municipal nº 3931/2018, de 02 de outubro de 2018, pelo período de 25 anos.

O espaço recebeu investimentos por parte do Município com recursos federais e municipais, sendo que atualmente o espaço é ocupado informalmente pela comunidade do Bairro São José para realização de eventos sociais, esportivos e culturais.

O Poder Executivo, visando regularizar a situação da ocupação e funcionamento daquele espaço esportivo que, em função da Lei Municipal nº 3931/2018, não poderá ser cedido em comodato à comunidade do Bairro até o ano de 2043, vem propor a celebração de Termo de Cooperação Técnica, visando o regular funcionamento do espaço esportivo no atendimento das necessidades do Município e da população do Bairro São José.

O espaço esportivo atenderá preferencialmente às necessidades do Município para práticas esportivas da escola de futebol, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaida Zanon e outras escolas municipais.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 79/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.027.192/0001-48, visando permitir a utilização da Quadra Esportes do Bairro São José

Art. 2º Para o alcance dos objetivos a entidade prevista no artigo 1º desta Lei a poderá utilizar o espaço para promoção de eventos sociais, esportivos e culturais.

Art. 3º Fica assegurado semanalmente espaço não inferior a 20 horas em turnos alternados ao Município para o desenvolvimento das atividades da Escola Municipal de Futebol, bem como para práticas esportivas e recreativas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaida Zanon e de outras escolas municipais.

Art. 4º Serão de responsabilidade da entidade prevista no artigo 1º desta Lei o pagamento de tarifa de consumo de água e energia elétrica, seguros e outros incidentes sobre o imóvel, podendo o Município, no que se refere à taxa de energia elétrica, ressarcir a entidade em até 50% do valor do consumo em função da utilização da quadra esportiva pelo ente municipal.

Art. 5º Para fazer jus ao ressarcimento do previsto no artigo anterior, a entidade prevista no artigo 1º deverá encaminhar mensalmente ao Município a fatura de energia elétrica devidamente quitada.

Art. 6º Não serão objeto de ressarcimento possíveis encargos financeiros sobre pagamento da fatura de energia elétrica em atraso.

Art. 7º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária.

| | | | |
|--------------------|---|------------|-----------------|
| 08 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES | | |
| 0806 - | Departamento Municipal de Desporto | | |
| | Atividade 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador | | |
| 3.3.90.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | R\$ | 4.000,00 |
| | FONTE: 1501 - Outros Recursos Não Vinculados | | |
| | DESDOBRAMENTO: 1501 - Outros Recursos Não Vinculados | | |
| | TOTAL DO CREDITO ESPECIAL | R\$ | 4.000,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação a verifica-se no presente exercício no Recurso 1501 - Outros Recursos Não Vinculados Desdobramento Outros Recursos Não Vinculados no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes.

Art. 10º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1115, em Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.027.192/0001-48, com sede na Avenida Alberto Pasqualini, nº 730, Guaporé-RS, neste ato representado pelo Padre Joel Ferrari, CPF nº 698.918.180-04, doravante denominada **MITRA**, de acordo com a Lei nº....., de de de 2024, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** permitirá à **MITRA** a utilização da Quadra de Esportes do Bairro São José de para realização de eventos de caráter social, esportivo e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da **MITRA** o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, seguros e outros incidentes sobre o imóvel, bem como responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais e benfeitorias existentes no imóvel, pelo pessoal e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes de eventuais eventos realizados no local, inclusive responsabilidade civil e penal exclusiva em caso de acidentes de trabalho ou outros que vierem a ocorrer. O **MUNICÍPIO** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **MITRA** por qualquer infortúnio ocorrido na utilização do imóvel. A **MITRA** deverá estipular regras para o bom uso e prévia comunicação ao Município de Guaporé em caso de realização de eventos de grande vulto, providenciando-se as licenças e autorizações legalmente pertinentes e exigíveis, responsabilizar-se pelo controle e fiscalização quanto ao uso do imóvel e por eventuais danos que venha a ocorrer no local.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Assegurada ao **MUNICÍPIO** a utilização da Quadra de Esportes de até 20 horas semanais em turnos alternados, conforme a necessidade do ente público para desenvolvimento das atividades da Escola de Futebol, bem como as atividades esportivas ou recreativas da Escola Zaida Zanon e outras escolas municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** fornecerá à **MITRA** com antecedência os horários que necessita da Quadra Esportiva em condições para as práticas esportiva previstas na Clausula Terceira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO** em função da utilização da Quadra de Esportes prevista na Clausula Terceira ressarcirá mensalmente a **MITRA** no valor equivalente a 50% da tarifa mensal de consumo de energia elétrica.

CLASULA SEXTA: Para fazer jus ao previsto na Clausula Quinta, a **MITRA** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** a fatura da energia elétrica devidamente quitada dentro prazo de vencimento da mesma, não havendo ressarcimento de possíveis encargos financeiros oriundos de pagamento da fatura em atraso

CLÁUSULA SETIMA: Este Termo vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SETIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, de de 2024.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO

Padre Joel Ferrari

Paroco

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

1. _____ CPF nº _____

Nome:

2. _____ CPF nº _____

Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32BA-3B2A-B9A9-0693

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 23/08/2024 15:20:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/32BA-3B2A-B9A9-0693>